

Parecer nº 59/FEAM/DGR - PROJETO/2025

PROCESSO Nº 1370.01.0061040/2021-26

PARECER ÚNICO Nº 55/ FEAM/DGR - PROJETO/2025

PA SLA:	05032/2018/001/2019	Situação:	Sugestão pelo arquivamento	
Fase do Licenciamento:	LAC1 (LOC)	Validade da Licença:	-	
PROCESSOS VINCULADOS		PROCESSO	SITUAÇÃO	
Processo Híbrido		SEI 1370.01.0061040/2021-26	-	
Empreendedor:	Luiz Henrique de Almeida Penha			CPF: 542.656.576-72
Empreendimento:	Luiz Henrique de Almeida Penha			CPF: 542.656.576-72
Municípios:	Bambuí			Zona: Rural
Coordenadas Geográfica Datum: SIRGAS 2000	LAT/Y:	20° 00'23,97" S	LONG/X:	46°02'10,71" O
Localizado em Unidade de Conservação: -				
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
Bacia Federal:	Rio São Francisco	Bacia Estadual:	Rio das Velhas	
CH:	SF 5	Sub-Bacia:	Rio das Velhas	
Curso D'água mais Próximo: Rio das Velhas				
Código	Parâmetro	Atividades do Empreendimento (DN Copam 74/2004)		Pot. Poluidor / Porte / Classe
G-01-03-1	Área útil 850 ha	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		M / M / 3
G-02-07-0	Área útil 990 ha	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo		M / M / 3
G-02-08-9	Número de cabeças 600 un	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento		M / P / 2
Classe predominante	Fator locacional	Modalidade licenciamento	Fase do licenciamento	
3	0	LAC1	LI+LO	
Estudos Ambientais		Data	Empresa Responsável / Registro	
Estudo de Impacto Ambiental - EIA		2019	SAMAR Engenharia LTDA	
Relatório de Impacto Ambiental - RIMA			CNPJ: 27.046.179/0001-74	
Responsável Técnico:	Renan Figueiredo Carvalho			Registro: CREA 211.589/D
Grupo Gestor do Projeto Licenciamento Sustentável				

I - Introdução

O Processo Administrativo (PA) nº 05032/2018/001/2019, vinculado ao processo SEI nº 1370.01.0061040/2021-26, foi formalizado junto à SUPRAM Alto São Francisco para fins de Licença de Operação Corretiva (LOC), e foi instruído com EIA e respectivo RIMA.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, as atividades requeridas pelo empreendedor correspondem a G-01-03-1 – Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais (exceto horticultura); G-02-07-0 – Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo; e G-02-08-9 – Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime de confinamento. O projeto é classificado como de porte médio e potencial poluidor/degradador médio, sendo enquadrado como classe 3

O PA nº 05032/2018/001/2019 foi avocado no âmbito do Projeto Licenciamento Sustentável, fruto de acordo de cooperação celebrado entre o Governo do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, da Secretaria de Estado da Casa Civil e da Fundação Estadual de Meio Ambiente, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Comunitas: Parceria para o Desenvolvimento Solidário. O projeto tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para apoio na análise de processos administrativos de licenciamento ambiental, integrantes do passivo Semad/Feam.

O Ato de Avocação que determinou a análise e decisão do referido processo no âmbito do projeto “Licenciamento Sustentável” foi encaminhado ao empreendedor por meio do Ofício nº 58 (82367464). Posteriormente, por intermédio do Ofício nº 332 (103326782), datado de 13/12/2024, o empreendedor solicitou o arquivamento do PA nº 05032/2018/001/2019. Tal solicitação foi reiterada em 08/10/2025, razão pela qual este parecer tem por objeto o arquivamento do PA nº 05032/2018/001/2019.

II – Considerações Técnicas

Breve Histórico

Em 11/02/2019, foi formalizado o Processo Administrativo (PA) nº 05032/2018/001/2019, instruído com a apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e requerimento de Licença de Operação Corretiva (LOC) para o empreendimento Fazenda Boa Esperança, localizado na zona rural do município de Bambuí/MG, inicialmente de titularidade do empreendedor Marcus Vinícius Silva.

Durante a análise técnica pela SUPRAM Alto São Francisco, foi solicitada a alteração de titularidade do processo, passando o empreendimento à responsabilidade do Sr. Luiz Henrique de Almeida Penha, conforme despacho jurídico constante no Documento SIAM nº 0111861/2020.

Em 28/07/2021, foi emitido o Ofício nº 109/2021, solicitando informações complementares. Diante da ausência de resposta dentro do prazo legal, o processo foi arquivado em 28/10/2021, conforme Despacho nº 203/2021, publicado no Diário Oficial, com base no art. 33, II, do Decreto nº 47.383/2018 e art. 50 da Lei nº 14.184/2002. O empreendedor interpôs recurso administrativo, alegando vício de comunicação. A SUPRAM-ASF reconheceu a procedência do pedido e recomendou o desarquivamento do processo para continuidade da análise.

Posteriormente, em 13/12/2024, o processo foi avocado ao Projeto Licenciamento Sustentável por meio do Ofício FEAM/DGR nº 332/2024.

Em 14/12/2024, a Impacto Engenharia informou a venda do imóvel e a perda de vínculo do empreendedor com a área licenciada, solicitando o arquivamento do processo administrativo nº 05032/2018/001/2019.

Sobre o empreendimento

O empreendimento Fazenda Boa Esperança está localizado na zona rural do município de Bambuí/MG, tendo como atividade principal a criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e de confinamento, além do cultivo de espécies anuais, semiperenes, perenes e sistemas agrossilvipastoris, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. O empreendimento é classificado como de porte médio e potencial poluidor médio (classe 3).

O Estudo de Impacto Ambiental (EIA) da Fazenda Boa Esperança, descreve o empreendimento como uma propriedade rural com 2.510,73 hectares, destinada majoritariamente à pecuária de corte e à produção agrícola diversificada. A área está distribuída em 503,42 hectares de reserva legal, 196,82 hectares de área de preservação permanente (APP) e 1.810,48 hectares de uso consolidado. Desses, 1.379,57 hectares são ocupados com bovinocultura, 278 hectares com culturas anuais, 150 hectares com cafeicultura e 2,91 hectares com área construída. O estudo indica que parte das áreas inicialmente destinadas às culturas anuais ainda se encontra em fase de transição, sendo utilizadas temporariamente como pastagem extensiva.

Considerando a comunicação formal apresentada pela Impacto Engenharia e Consultoria Ambiental, informando a venda do imóvel e a perda de vínculo do empreendedor com a área licenciada, este Grupo Gestor sugere o arquivamento do Processo Administrativo nº 05032/2018/001/2019, em conformidade com o artigo 28, parágrafo único, da Lei Estadual nº 14.184/2002.

III- Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído, atendendo aos critérios de legalidade processual, uma vez que foram apresentados, na fase de abertura do processo, os documentos exigidos pela legislação ambiental vigente, conforme o enquadramento estabelecido na Deliberação Normativa nº 217/2017.

Após a avocação do processo para análise no âmbito do Projeto Licenciamento Sustentável (PLS), o empreendedor, por meio da consultoria Impacto Engenharia e Consultoria Ambiental, apresentou manifestação formal comunicando a venda do imóvel objeto do licenciamento e, consequentemente, a impossibilidade de continuidade do processo sob a atual titularidade. Diante desse fato superveniente, restou configurada a perda de objeto do requerimento de licença, uma vez que o vínculo jurídico entre o empreendedor e a área licenciada foi encerrado.

Ante ao exposto, considerando que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”, conforme inteligência dos artigos 28 e 50 da Lei nº 14.184/02, recomendamos por meio deste Parecer o ARQUIVAMENTO do presente processo.

IV- Conclusão

Considerando a manifestação formal do empreendedor, por intermédio da consultoria Impacto Engenharia e Consultoria Ambiental, informando a venda do imóvel objeto do licenciamento e a consequente impossibilidade de continuidade do processo sob a atual titularidade, este Grupo Gestor, com fundamento nos artigos 28 e 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, sugere o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo nº 05032/2018/001/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ludmila Ladeira Alves de Brito, Servidora Pública**, em 13/10/2025, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves, Servidora Pública**, em 13/10/2025, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Ozorio Carriço, Servidora Pública**, em 13/10/2025, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **124718814** e o código CRC **B61000C1**.

Referência: Processo nº 1370.01.0061040/2021-26

SEI nº 124718814